

# PROJETO DE LEI Nº 018/2024 - PED Nº 357/2024



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 19 de março de 2024

**OF.ML. N.º 005/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre cessão de uso de imóvel ao Consórcio Intermunicipal do Grande ABC.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que a proposta visa possibilitar a manutenção e melhoria da Casa Abrigo Regional do ABC, instituição criada em 2003 pelo Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, responsável por promover o abrigamento das vítimas de violência doméstica e familiar e seus filhos(as) menores de dezoito anos, oferecendo-lhes proteção, atendimento psicossocial, de saúde, geração de emprego e encaminhamento jurídico. O acolhimento ocorre em duas unidades do programa Casa Abrigo Regional, em imóveis cedidos por Santo André e Diadema, mas mantidos pelo Consórcio. A instituição é peça fundamental na estratégia de enfrentamento à violência doméstica no Grande ABC.

Cabe destacar que, no ano de 2023, as denúncias de violência doméstica em nossa região cresceram impressionantes 30%, conforme noticiado pelo Diário do Grande ABC, com dados do Ministério dos Direitos Humanos, em reportagem publicada em 27 de agosto de 2023. Ainda de acordo com a pesquisadora Débora Piccirilo, do NEV-USP (Núcleo de Estudos de Violência da USP), os números não refletem a realidade dos casos, visto que os episódios de agressão contra mulher possuem alto nível de subnotificação e não representam a totalidade dos episódios.

O Consórcio celebrou recentemente convênio Nº 924959/2021 com o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos do Governo Federal através da PLATAFORMA+BRASIL, visando "auxílio no custeio e realização de serviços de reparos e manutenção predial nos imóveis utilizados no programa", com previsão de aporte de 606 mil reais. Entretanto, o Ministério solicitou comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes a propriedade dos imóveis, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, bem como documento relativo à concessão de uso do imóvel das unidades. Após compulsar os documentos relativos ao programa Casa Abrigo, foi possível observar que o município de Santo André, por meio da lei Nº 8.614 de 2004, autorizou a concessão de direito real do uso de imóvel ao consórcio pelo prazo de 20 anos, prorrogável por igual período, no entanto, em relação ao município de Diadema, não consta documentação relativa à cessão do imóvel ao Consórcio.

A presente cessão de uso do imóvel se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, tendo caráter gratuito e intransferível, findo o qual, o imóvel será restituído



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. N° 005/2024

ao Poder Público com as benfeitorias a ele incorporadas, sem qualquer direito a retenção ou indenização. A cessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre ele, na forma da lei, responsabilizando-se pela guarda e conservação da área. O Poder Público poderá a qualquer tempo revogar a presente cessão de uso, quando houver desvio de finalidade quanto ao uso do imóvel, descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e prática de atividades consideradas ilícitas.

É relevante destacar que, a Lei Orgânica do Município de Diadema, em seu artigo 123, parágrafo 1º, dispõe que: "*O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado*".

Esta lei é encaminhada de forma a regularizar a situação ora apresentada e sanar eventual pendência junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Governo Federal. Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

  
JOSE DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **ORLANDO VITORIANO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**

# PROJETO DE LEI Nº 018/2024 - PED Nº 357/2024



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PROJETO DE LEI N.º 005, DE 19 DE MARÇO DE 2024

**AUTORIZA** o Poder Executivo a realizar Cessão de Uso ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei complementar.

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a ceder ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC o uso de Próprio Municipal, consistente no imóvel com inscrição imobiliária de nº00000.26.016.007.00, designado como Lote 7-parte da Quadra D do loteamento Vila Clorinda.

**Art. 2º** - A cessionária fruirá plenamente do imóvel para os fins da concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre ele, na forma da lei.

**§1º** - A cessionária se responsabiliza pela guarda e conservação da área, devendo manter o local objeto desta cessão em perfeito estado, respondendo por todas as exigências do Poder Público de maneira a satisfazer as determinações dos serviços sanitários, além de responder, ainda, por todos os encargos civis e administrativos.

**§2º** - Toda e qualquer modificação efetuada pela cessionária no imóvel correrá a suas expensas, inclusive aquelas necessárias à manutenção e conservação do imóvel, sem direito à indenização e/ou retenção, independentemente de sua natureza.

**§3º** - Compete a cessionária a guarda e defesa do Próprio Municipal de toda e qualquer turbação ou esbulho, correndo por sua conta e risco todas as medidas necessárias para a consecução desse fim.

**§4º** - É vedado à cessionária o direito de ceder ou locar, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta cessão.

**§5º** - A cessionária deverá permitir que o Poder Público através de seu representante legal, examine e vistorie o imóvel quando for solicitado.

**§6º** - A cessionária deverá arcar com as despesas relativas as taxas de consumo pela utilização do imóvel, tais como água, energia elétrica, telefone e outras que venham a incidir sobre o bem, bem



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

### PROJETO DE LEI N.º 005, DE 19 DE MARÇO DE 2024

como todos os tributos e eventuais multas que incidam ou venham a incidir sobre a área, ficando ainda, responsável pela limpeza e conservação do mesmo e de suas calçadas.

§7º - Findo o prazo de vigência da presente cessão de uso, deverá a cessionária devolver o bem nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

**Art. 3º** - A presente cessão de uso do imóvel será pelo prazo de **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, tendo caráter gratuito e intransferível, findo o qual, o imóvel será restituído ao Poder Público com as benfeitorias a ele incorporadas, sem qualquer direito a retenção ou indenização.

**Art. 4º** - O Poder Público poderá a qualquer tempo revogar a presente cessão de uso, quando houver desvio de finalidade quanto ao uso do imóvel, descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto e prática de atividades consideradas ilícitas.

§1º - Revogada a cessão de uso nas hipóteses aludidas no *caput* deste artigo, deverá a cessionária restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação livre de pessoas e coisas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção ou qualquer indenização por benfeitorias e acessões.

§2º - Na hipótese referenciada no parágrafo anterior, o Poder Público deverá comunicar por escrito à cessionária sua eventual intenção de denunciar o presente termo, caso isso ocorra antes do término de vigência, com prazo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias, findo o qual obriga-se a cessionária a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido.

§3º - A revogação da presente cessão de uso referida no §2º, deste artigo, não acarretará direito da cessionária à retenção e/ou indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias, ainda que necessárias, realizadas no bem.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de março de 2024

**JOSE DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal